TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E SUAS SECRETARIAS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro **LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 22.576.502/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 608, Centro/Norte, Cep: 64.000-270, Teresina - PI, nesse ato representado pelo Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob a OAB/PI 9.457, CPF nº 037.255.903-46, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2021 – INEXIGIBILIDADE, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 06/01/2022 a 06/01/2023.

CLAUSULA SEGUNDA
1. Fica mantido o valor mensal previsto no Contrato nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA
1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da precisão dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos atos e procedimentos administrativos, bem como a elaboração de estratégias e peças processuais na defesa dos interesses do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI e suas Secretarias nas demandas e processos perante os órgãos fiscalizadores.

CLAUSULA QUARTA
1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco Teixeira Leal Júnior
OAB/PI 9.457

LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:.....

2. _____
CPF:.....